



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Julio Cesar

SUBEMENDA Nº 34 /2018 (ADITIVA) 1º TURNO Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF

À Emenda Substitutiva n.º 20 ao Projeto de Lei Nº 1621/2017, que "Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE."

Acrescente-se o seguinte inciso III, ao artigo 137, da Emenda Substitutiva n.º 20 ao Projeto de Lei n.º 1.621/2017, renumerando-se os demais:

"Art. 137 (...)

III- templos religiosos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende incluir o presente artigo 167, com o inciso mencionado, com dilatação de prazo e redução de multas em face de "templos religiosos", aprimorando-se o projeto, cujo tratamento diferenciado é previsto na Constituição Federal e em vários dispositivos do ordenamento jurídico, tendo em vista se tratar de instituições cuja necessidade da excepcionalidade é semelhante ao tratamento ofertado às edificações residenciais inseridas em ZEIS e em ARIS mencionados por esse Projeto.

Tratam-se de instituições que se dedicam a todo instante em fomentar atos que geram efeitos diretos na educação, na organização social, na segurança, na prevenção da criminalidade, na cultura, e inclusive, mesmo indiretamente para a saúde de vários indivíduos, buscando o respeito constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se direitos que o Estado não consegue garantir, bem como trabalhos voluntários em comunidades carentes, asilos, orfanatos, presídios, hospitais, infatigavelmente.

Sala das Comissões, / de 2018.

DEPUTADO JULIO CESAR
PRB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 04/18	As 17h
Assinatura	Matrícula